



RESOLUÇÃO DO PROFNIT EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Estabelece normas de funcionamento da disciplina
Exame de Qualificação do PROFNIT/ Brasília.

RESOLVE:

Art. 1º A disciplina Exame de Qualificação é obrigatória para discentes do Curso de Mestrado Profissional (PROFNIT, ponto focal: Brasília). O Exame de Qualificação é obrigatório para os alunos do PROFNIT. Os prazos para a inscrição no componente curricular, realização do exame ou do novo exame, em caso de reprovação, obedecerão aos prazos da CAI do Ponto Focal.

§ 1º - Previamente ao Exame de Qualificação, o aluno deverá ter o orientador do Trabalho de Conclusão do Curso aprovado pela CAI, ter sido aprovado no componente curricular Seminário de Projeto de Mestrado, com o respectivo tema do Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 2º A escolha da modalidade de Projeto de Trabalho de Conclusão do Curso do PROFNIT é de responsabilidade do aluno e de seu orientador, mas deve ser homologada pela CAI.

Os modelos dos seguintes documentos devem ser apresentados, preenchidos e assinados durante a disciplina Seminário de Projeto de Mestrado.

- 1) Carta de anuência do Orientador;
- 2) Tema do Trabalho de Conclusão de Curso – PROFNIT;
- 3) Plano de Trabalho de Conclusão – PROFNIT;

Art. 2º A disciplina Exame de Qualificação tem como objetivos: proporcionar ao discente a oportunidade de apresentar sobre seu objeto de trabalho perante uma Banca Examinadora e uma platéia para discussão pública de ideias; permitir que o discente apresente a justificativa e a hipótese central do projeto, metodologias, além de resultados preliminares; neste momento, torna-se imperativo a apresentação de um cronograma de trabalho, seguido da provável data de defesa de dissertação.

Art. 3º O Docente responsável pela disciplina e a coordenação nomearão uma Banca Examinadora composta por três (3) docentes: dois membros titulares - sendo obrigatoriamente um membro do PROFNIT NACIONAL, e um membro suplente. Discentes juntamente com seus orientadores devem sugerir por meio de um formulário ao menos cinco (5) nomes para a montagem da Banca Examinadora.



§ 1º - Para a qualificação, o orientador do discente deverá entrar em contato com a Banca Examinadora e, assim definir a forma de entrega do texto escrito, seja ele impresso ou por via eletrônica e o formulário específico fornecido pelo Programa. Também fica a cargo do orientador encaminhar aos membros da Banca Examinadora a carta-convite e a Norma para Exame de Qualificação e Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 2º Orientadores, co-orientadores ou docentes diretamente ligados ao projeto do discente não poderão ser indicados.

§ 3º - O formulário que contém as sugestões de nomes para a Banca Examinadora deve ser entregue para o docente responsável pela disciplina até quarenta e cinco (45) dias antes da data prevista da Qualificação.

§ 4º - A data prevista para o exame de Qualificação deve anteceder a data do final do semestre letivo prevista pela Universidade de Brasília. Esta data deverá ser exposta pelo docente responsável no primeiro dia de aula do semestre letivo.

Art. 4º O texto escrito da Qualificação deverá ser preparado utilizando-se o modelo disponível e com base em ampla revisão bibliográfica da literatura acadêmico-científica mais recente e relevante possível, preferencialmente nos últimos 5 anos.

§ 1º - Traduções e cópias diretas de outros textos serão consideradas plágio, implicando na automática reprovação do discente.

§ 2º - O texto escrito, impresso e/ou de forma eletrônica, deverá ser encaminhado à banca examinadora com, no mínimo, 25 dias de antecedência à data prevista da apresentação.

§ 3º - O discente que não entregar o texto no prazo estabelecido será reprovado.

Art. 5º O tempo de exposição sobre o objeto de estudo não poderá exceder a 40 minutos e cada examinador terá 30 minutos para arguição, garantindo ao candidato igual tempo para a resposta. Em caso de reprovação no primeiro exame de qualificação, o aluno poderá repeti-lo apenas uma vez no prazo máximo de seis (6) meses após a realização do primeiro exame.

Art. 6º A menção final terá caráter qualitativo, onde o discente será julgado **aprovado** ou **reprovado** por cada membro da Banca Examinadora para o texto escrito, a apresentação oral e defesa da apresentação oral.

Art. 7º A avaliação da Banca Examinadora levará em conta os seguintes aspectos:

- a) Domínio e capacidade de compreensão e de análise crítica do tema abordado;
- b) Adequação do tempo de exposição, qualidade e clareza da apresentação;
- c) Adequação das referências bibliográficas utilizadas;



- d) Proficiência nos conceitos;
- e) Pertinência das respostas às questões feitas pelos avaliadores;
- f) Qualidade do texto escrito.

Art. 8º A não apresentação do seminário na data estabelecida implicará na reprovação do discente

Art. 9º Os casos omissos ou excepcionalidades serão resolvidos pelo Colegiado do PROFNIT.

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data de aprovação pelo Colegiado do PROFNIT, revogando-se todas as disposições em contrário.